



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.521/2022.
DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº013/2022 - Data: de 19
de janeiro de 2022.

Súmula: “Institui o programa de Saúde Bucal na rede pública municipal de ensino de Fazenda Rio Grande e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Bucal, destinado aos alunos das escolas públicas do município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º O Programa, de caráter permanente, tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários da população do município, ficando a critério das direções das respectivas escolas, quanto a organização, e:

- I - Desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;
- II - Ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental;
- III- Orientação de tempo para os alunos fazerem a higienização, no intervalo;
- IV- Aplicação tópica de flúor a cada seis meses.

Art. 3º - Para se atingir o objetivo previsto no Artigo 2º, será promovido:

I – Palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas;

II - Outros procedimentos cabíveis.

Art. 4º As ações governamentais para a implementação do Programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de odontologia e organizações não governamentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 5º Poderá a Secretaria Municipal da Saúde, articular com o Conselho de Odontologia do Paraná, com os órgãos do Governo do Estado e Governo Federal e demais instituições públicas e privadas, que desenvolvam atividades voltadas à saúde bucal.

Parágrafo Único. Para realização dos eventos previstos no “Programa de Saúde Bucal” fica autorizada a colaboração entre Secretaria Municipal de Saúde e Estabelecimentos de saúde, além de profissionais da área, especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários das Secretarias Municipais da Saúde e da Educação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei para o próximo ano letivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de Janeiro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de autoria do Vereador **PROFESSOR FABIANO FUBÁ**.